DECRETO N. 2.129, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a utilização dos equipamentos náuticos instalados no canal de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor utilização do flutuante instalado no Canal de Bertioga e de propriedade do Município, bem como do píer e das rampas náuticas, destinadas ao lançamento e retirada de embarcações, também instalados no Canal de Bertioga;

CONSIDERANDO ser importante que haja regras para garantir a segurança das pessoas que utilizam os equipamentos náuticos instalados ao longo do Canal de Bertioga, evitando abusos que colocam em risco as atividades profissionais exercidas pelos pescadores e armadores, prejudicando o importante pólo turístico que se tornou o Canal de Bertioga;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Lei Municipal nº 574, de 24 de dezembro de 2003, conferiu força de lei aos decretos expedidos pelo Poder Executivo referente às normas de posturas municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização dos equipamentos náuticos instalados no Canal de Bertioga, devendo as pessoas que deles se utilizam observarem as seguintes determinações:

I - A permanência de embarcações atracadas no flutuante somente será possível para o embarque e desembarque de usuários de equipamentos, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos. Necessitando um período maior, nunca excedendo 1 (uma) hora, deverá previamente solicitar autorização da Secretária de Segurança e Cidadania do Município.

II – é proibida qualquer modalidade de pesca nas instalações do flutuante e de sua rampa de acesso, bem como nas rampas náuticas e suas imediações;

III– é proibida a prática de mergulhos ou natação num raio mínimo de cinquenta metros ao redor dos limites externos do flutuante e de sua rampa de acesso, bem como do píer das rampas náuticas;

IV – é proibida a comercialização, sob qualquer forma ou modalidade, de quaisquer tipos de bens ou ofertas de serviços no flutuante e na sua rampa de acesso;

V – as rampas náuticas localizadas ao longo do Canal de Bertioga destinam-se exclusivamente ao lançamento e retirada de embarcações da água;

VI - apresentando a embarcação problemas mecânicos ou estruturais ou qualquer outro problema que possa impedir a sua locomoção, deverá se afastar do local, por conta própria ou a reboque, ficando no máximo 1 (uma) hora, após obter autorização por escrito da Secretaria de Segurança e Cidadania do Município, sendo que nos períodos onde não haja o funcionamento administrativo dessa repartição, solicitar a autorização por escrito da Guarda Municipal, sendo como regra geral a proibição de reparo de embarcações no flutuante e nas rampas náuticas;

VII – é proibido depositar qualquer tipo de equipamento ou material de pesca nas rampas e flutuante náuticos, mesmo em caráter temporário, por curto espaço de tempo;

VIII - é proibido atracar no píer e no muro de contenção, mesmo para embarque e desembarque;

Art. 2°. O descumprimento das normas contidas ensejará a aplicação de multa no valor de 1500 (um mil e quinhentos) UFIB`S,(Unidade Fiscal de Bertioga), aplicada em dobro nos casos de reincidência, podendo, ainda, serem aprendidos eventuais materiais irregularmente encontrados no local da autuação, na forma de Lei Municipal nº 574, de 24 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. Além da aplicação da multa administrativa, a fiscalização deverá comunicar o ocorrido à Delegacia de Polícia de Bertioga para que seja lavrado, se for o caso, Termo Circunstanciado por eventuais crimes de desobediência ou desacato a funcionário público, previstos nos artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro, respectivamente, devendo ainda comunicar o ocorrido à Capitania dos Portos de Santos.

Art. 3º. A fiscalização deverá ser exercida pela Guarda Civil do Município de Bertioga, Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 924, de 05 de julho de 2004.

Bertioga, 14 março de 2014. (PA n. 9900/2013)

Arq. Urb. José Mauro dedemo Orlandini
Prefeito do Município